

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2.806, DE 2022

Concede isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) sobre as operações de crédito pessoal, inclusive empréstimo consignado, realizadas por aposentados, pensionistas, por pessoas com deficiência física e pelos beneficiários do Programa Auxílio Brasil.

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe objetiva conceder a isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) sobre as operações de crédito pessoal, inclusive empréstimo consignado, realizadas por aposentados, pensionistas, por pessoas com deficiência física e pelos beneficiários do Programa Auxílio Brasil.

A proposição foi distribuída inicialmente às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania, com apreciação conclusiva pelas citadas comissões e observando tramitação em regime ordinário.

Nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, não foram apresentadas emendas no prazo regimental de cinco sessões.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe, regimentalmente, a esta Comissão manifestar-se sobre o projeto de lei em epígrafe sob a ótica do que prescreve o inciso XXV do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



LexEdit

* C D 2 3 8 8 4 2 2 0 0 *

Primordialmente, cumprimentamos o digno Autor deste Projeto de Lei por sua nobre iniciativa legislativa visando resguardar, tutelar e proteger direitos inerentes à Pessoa Idosa.

Cabe mencionar que o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) incide sobre as operações de crédito pessoal, incluindo empréstimo consignado, realizadas por pessoas nas situações descritas.

De acordo com a legislação brasileira, o IOF é aplicado às operações de crédito com alíquotas que variam de acordo com o tipo de operação. No caso das pessoas mencionadas, como aposentadas e pensionistas, pessoas com deficiência física visual, auditiva e mental severa ou profunda, pessoas com transtorno do espectro autista e beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, já há uma previsão legal de redução nas alíquotas do IOF, visando facilitar o acesso ao crédito para essas pessoas.

No entanto, o presente projeto de lei visa contemplar todas as pessoas acima mencionadas com a isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), medida completamente justa, eficiente e pertinente.

Desta feita, dada à relevância da temática, no mérito desta Comissão,
nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.806/2022.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **SARGENTO PORTUGAL**

Relator



* C D 2 3 8 8 4 2 8 9 2 2 0 0 *